INTERESSADO: Leonardo Fábio Zapata Palácio		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Fábio Zapata Palácio, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 6025652/2014	**PARECER Nº** 0575/2014	**APROVADO EM:** 22.09.2014

I – RELATÓRIO

Leonardo Fábio Zapata Palácio, mediante o processo nº 6025652/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Colégio Nacional Nicolas Esguerra, na cidade de Bogotá, Colômbia, no período de fevereiro de 1991 a novembro de 1997.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário;
- cópia do RG e CPF;
- tradução do certificado e histórico apresentados;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- visto de permanência no Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Cont. do Parecer nº 0575/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Fábio Zapata Palácio, no Colégio Nacional Nicolas Esguerra, na cidade de Bogotá, Colômbia, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: EBB